



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 232, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021.

Cria a comissão do Laboratório de Inovação da Procuradoria Regional da República - 2ª Região.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 50, II, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), pelo artigo 55, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal ([Portaria PGR nº 357 de 5 de maio de 2015](#)) e pela [Portaria PGR nº 601, de 29 de setembro de 2021](#);

CONSIDERANDO a [Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021](#), que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

CONSIDERANDO o Mapa Estratégico Nacional 2020-2029, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que define a inovação como um de seus valores;

CONSIDERANDO a publicação do Diagnóstico do Ecossistema de Inovação do MP e do Manifesto Inova Ministério Público, elaborados pela Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU);

CONSIDERANDO a [Portaria PGR/MPF nº 875, de 12 de setembro de 2017](#), que institui a Política de Qualidade de Vida no Trabalho (QVT) e estabelece o Programa Nacional de Qualidade de Vida no Trabalho no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a [Portaria PGR/MPF nº 33, de 24 de janeiro de 2019](#), que institui a Política de Inovação Sustentável no âmbito do Ministério Público Federal - InovaMPF;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a comissão do Laboratório de Inovação da Procuradoria Regional da República - 2ª Região.

Parágrafo único. A comissão terá por objetivo elaborar estudos que subsidiem a tomada de decisão do Procurador-Chefe Regional sobre a criação e adoção de laboratório de inovação no âmbito da procuradoria.

Art. 2º. Fica o servidor Elielson Macedo Feliciano, matrícula 3422-3, responsável por, no prazo de até 120 (cento e vinte dias), a contar da publicação desta portaria, apresentar a relação nominal dos participantes, bem como a proposta de Plano Geral de Inovação para a unidade.

Art. 3º. É desejável a participação de representantes da área-meio e área-finalística, engajados e automotivados em relação ao tema de inovação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 11 nov. 2021. Caderno Administrativo, p. 8.](#)

